



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- O Grupo Parlamentar do CDS aguarda por uma resposta do Governo à pergunta n.º 1596 sobre “Sessão na EB 2,3 Quinta da Lomba no âmbito da disciplina Educação para a Cidadania”.

- De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta terminou.

- Deste modo, os deputados abaixo assinados vêm submeter novamente as questões enviadas ao senhor ministro da Educação, repetindo também os seus considerandos, aguardando resposta:

- Gerou controvérsia em alguma opinião pública uma sessão de debate sobre igualdade de género e sensibilização para diferentes orientações sexuais, no âmbito da disciplina de “Educação para a Cidadania”, realizada na Escola EB 2,3 Quinta da Lomba, no Barreiro.

- O Agrupamento de Escolas de Santo André, que integra a EB 2,3 Quinta da Lomba explicou, em comunicado, que a palestra, para a qual convidou a associação de combate à discriminação sexual “Rede Ex Aequo”, pretendeu *“contribuir para educar contra a discriminação, sensibilizar os alunos para a aceitação das diferenças e o respeito pela diversidade”*.

- A escola enviou, previamente, aos encarregados de educação dos alunos do 6.º e 8.º anos uma ficha de autorização para participarem na referida sessão.

- No campo das observações do documento enviado aos encarregados de educação era indicado que a sessão tinha o valor de cinquenta cêntimos por aluno, valor que reverteria *“para a associação LGBTI”*.

- Os temas em questão fazem parte do currículo e estão devidamente enquadrados para que não se ultrapassem “linhas vermelhas”, designadamente doutrinar por oposição a sensibilizar.

- A legislação de suporte está dispersa por várias peças, a saber: Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar; Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril, que procede à sua regulamentação; Despacho n.º 2506/2007, de 20 de fevereiro, que define linhas de orientação para o professor coordenador da área temática da saúde; e Despacho n.º 25 995/2005, de 16 de dezembro, que aprova e reafirma os princípios orientadores das conclusões dos relatórios no que se refere ao modelo de educação para a promoção da saúde.

- Estes temas pertencem ao grupo de conteúdos que se prevê serem trabalhados em pelo menos dois ciclos do ensino básico e cada escola tem autonomia para escolher em que anos e em que moldes.

- O Grupo Parlamentar do CDS pretende determinar se a EB 2,3 Quinta da Lomba cumpriu os referenciais do Ministério da Educação, que incluem os temas da igualdade de género e de sensibilização da diversidade de orientações sexuais, ou se extravasou as suas competências nesta matéria.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Pode o Ministério da Educação garantir que nesta sessão na Escola EB 2,3 Quinta da Lomba em tudo se respeitou a legislação?

2. Está o Ministério da Educação em condições de garantir que não houve doutrinação dos alunos?

3. Sabe a tutela se houve lugar a queixas por parte dos encarregados de educação dos alunos que participaram na referida sessão?

Palácio de São Bento, 17 de abril de 2019

Deputado(a)s

ASSUNÇÃO CRISTAS(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.